

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL PROCESSO SELETIVO CONTINUADO 2025.1 – PUBLICADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

O Reitor do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Art. 44 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece que os cursos e programas da educação superior são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido classificados em processo seletivo resolve aditar o Edital PROCESSO SELETIVO CONTINUADO 2025.1 – PUBLICADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024, nas condições a seguir enumeradas:

- ACRESCENTAR OS ITENS 1.14 E 1.15 DO ITEM I – DAS INSCRIÇÕES.

1.14 Poderão inscrever-se os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente no ato da matrícula no curso, ficando todos cientes de que a não apresentação da documentação exigida no ato de matrícula acarreta, irremediavelmente, sua desclassificação automática.

1.15 Os candidatos cuja conclusão de Ensino Médio não se enquadre na data-limite estabelecida no item 1.14 não poderão realizar matrícula em hipótese nenhuma.

- a) Caso o candidato seja Portador de Diploma de Curso Superior, independente da área de conhecimento, este não substitui o comprovante de conclusão de Ensino Médio.
- b) **Não é permitida a inscrição de alunos treineiros** (não concluíram o ensino médio ou não concluirão até o dia da matrícula no curso).
- c) Para os alunos que tenham concluído o Ensino Médio no exterior, é necessária a apresentação do documento de equivalência (a convalidação) do documento original, emitido pela Instituição de origem ou o Protocolo de solicitação de equivalência. O documento de equivalência é obtido na Secretaria Estadual de Educação, e a data de conclusão do Ensino Médio precisará ser anterior à da matrícula no Centro Universitário de Patos (UNIFIP).

Patos-PB, 26 de novembro de 2024

JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
Reitor do Centro Universitário de Patos (UNIFIP)